SICON – SINEVALI

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2022/2023 – São Sebastião e Caraguatatuba – Litoral Norte

Aos 05 de agosto de 2022 reunidos os Sindicatos dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos do Litoral Norte (SINEVALLI) e Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas, mantendo as demais clausulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

DO REAJUSTE SALARIAL – 11,5 % (onze e meio por cento)

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2022, pelo percentual de 11,5% onze e meio por cento, aplicados sobre o salário vigente em julho de 2022.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial ..... R$ 4.052,67
B) Zelador:..... R$ 1.872,33
C) Auxiliar de manutenção predial I .....R$ 2.007,00
D) Auxiliar de manutenção predial II.....R$ 1.750,55

E) Porteiro e demais funções..... ..... R$ 1765,42

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro/ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

DO AUXILIO TEMPORADA – Reajuste de 11,5%

O reajuste do auxilio temporada será de 11,5%, passando a valer R$ 336,90.

CESTA BÁSICA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BASICA – Reajuste de 15%.

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale– alimentação e inclusive "ticket", que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R$ 340,34 (trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo 1º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa clausula terá direito ao mesmo reajuste de 15% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dado outra nomenclatura ao presente benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações em assembléia geral extraordinária da categoria patronal do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, realizada no dia 10 de junho de 2022, em ambiente totalmente virtual, na sede do Sicon, sito a Av. Conselheiro Nébias, 472, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, da categoria econômica representada por este Sindicato Patronal na presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2022; 30/10/2022; 30/01/2023 e 30/04/2023, conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal A Tribuna no dia 09 de maio de 2021, realizada em Santos, no dia 10 de junho de 2022, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Negocial Patronal

De 02 a 20 unidades	R$ 50,00

De 21 a 40 unidades	R$ 100,00
De 41 a 60 unidades	R$ 150,00
De 61 a 100 unidades	R$ 250,00
De 101 a ...	R$ 350,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês

PARÁGRAFO SEGUNDO: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo

PARAGRAFO QUARTO: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

CLÁUSULA CONTRIBUIÇÃO / COTA DE PARTICIPAÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional em assembléia geral extraordinária, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Contribuição / Cota de Participação foi aprovada em assembléia geral extraordinária que tratou também da renovação da Norma Coletiva, objetivando a formação de receita orçamentária para o Sindicato, isto independente de filiação, pois a categoria foi devidamente representada nas negociações coletivas conforme previsto na Constituição Federal, não ferida em momento algum a liberdade sindical.

A Contribuição tem como Cota de Participação a proporção de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês a ser calculado sobre o piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva e descontado de cada empregado referente a função que este ocupa junto a seu empregador, devendo este valor ser revertido aos cofres do sindicato através de depositado bancário, transferência ou boleto bancário no prazo máximo de até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 1º: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º: A Contribuição supra, foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e realizada às 16h (dezesseis horas) do dia 03 (três) de maio de 2022, de forma virtual.

CLÁUSULA DO DIREITO A OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO SINDICATO LABORAL.

Fica garantido o direito de oposição as contribuições que poderá ser exercido pessoalmente junto a sede do sindicato, enviado pelo correio ou por e-mail até dia 18/05/2022, o documento deverá ser endereçado ao sindicato constando o nome do empregado, numero de seu telefone, endereço de e-mail, nome do condomínio com CNPJ e administradora do condomínio com telefone, dizeres que está se opondo em contribuir.

assinatura do opositor (para que isto ocorra deverá ser escrita de próprio punho com letra legível pois na impossibilidade de leitura esta será desconsiderada).

Importante: Não sendo elaborada declaração nos moldes aqui previstos independente do erro que seja um ou mais, a declaração não será validada e automaticamente desconsiderada não tendo o trabalhador retorno da mesma, e, sendo elas recebidas por e-mail (homologacao@sineevali.com.br – assunto - oposição) e validadas pelo sindicato, serão cadastradas e respondidas no mesmo e-mail utilizado pelo trabalhador para envio ao sindicato (não será aceita mais que uma carta por email devido ao sistema automático de processamento de cadastro delas), quando o trabalhador receber o retorno do sindicato, deverá envia-lo ao condomínio ou administradora para que não efetuem o desconto, tendo validade de um ano (próxima data base 01/07/2023), sendo que as cartas enviadas pelo correio serão respondidas por e-mail para o trabalhador ou para condomínio ou para administradora até dia 15 de julho de 2022, prazo este para resposta também das cartas enviadas por e-mail. Os condomínios ou administradoras que não receberem as cartas/declarações protocoladas pelo sindicato até o prazo limite aqui citado deverão proceder com o desconto conforme item "c" da ordem do dia, para aqueles que não entregarem as cartas no prazo aqui determinado e quiserem assim o fazer deverão entrar em contato com o sindicato para agendamento de data para que o faça, devendo seguir os mesmos moldes descritos acima em duas vias.

DA ULTRATIVIDADE

4 - As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 61º, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições ora ajustadas, ou sentença normativa dispondo sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

5 - Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 05 de agosto de 2022.

Rubens José Reis Moscatelli
Presidente SICON

Sidnei Machado
Presidente SINEVALLI